



**Editoração Casa Civil**

# **CEARÁ**

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**Fortaleza, 31 de dezembro de 2014**

**SÉRIE 3 ANO VI N°246**

**Caderno 2/2**

**Preço: R\$ 7,00**

## **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (Continuação)**

### **RESOLUÇÃO COEMA N°24, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a definição de impacto ambiental local e estabelece critérios para o exercício da competência do licenciamento ambiental municipal no âmbito do Estado do Ceará. O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, no uso das suas atribuições que lhe conferem os Art.2º, item 2, da Lei nº11.411, de 28.12.87, Art.2º, VII, do Decreto nº23.157, de 08.04.94; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº140, de 08 de Dezembro de 2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art.23 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do inciso XIV do art.9º e no parágrafo 2º do art.18, ambos da Lei Complementar nº140, de 08 de dezembro de 2011; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios necessários à implementação da descentralização da gestão ambiental, com foco no licenciamento, controle, monitoramento e fiscalização de atividades de impacto ambiental local; RESOLVE:

Art.1º – Para os efeitos desta Resolução, entende-se por impacto ambiental local qualquer alteração do meio ambiente, decorrente de atividades, obras e/ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como capazes sob qualquer forma de causar degradação ambiental, que manifeste todos os seus efeitos dentro da extensão territorial de um único município.

Art.2º – Entende-se por intervenção de impacto ambiental local a operacionalização de empreendimento, a realização de obra, ou a execução de atividade da qual não decorram impactos ambientais diretos capazes de ultrapassar os limites territoriais de um município.

§1º – Consideram-se de impacto ambiental local as intervenções/tipologias assim definidas na tabela constante do Anexo I desta Resolução.

§2º – Aplicam-se ao Anexo I desta Resolução os conceitos, critérios e classificações de porte e Potencial Poluidor Degradador – PPD previstos na Resolução nº04/2012 do Conselho Estadual de Meio Ambiente -COEMA.

§3º – Independentemente da classificação constante da tabela referida no parágrafo anterior, não são consideradas de impacto ambiental local, em razão de sua natureza, as obras hídricas e as intervenções que realizem lançamento de efluentes em recurso hídrico que percorra ou se estenda por mais de um município.

§4º – Também não são consideradas de impacto ambiental local as intervenções a seguir discriminadas, independentemente do porte e do PPD em que se enquadrem: I - localizados ou desenvolvidos em dois ou mais municípios; II - cujas estruturas físicas ultrapassem os limites territoriais de um município; III- localizadas em imóveis cujos títulos de propriedade ultrapassem um ou mais municípios;

Art.3º – Caberá aos municípios, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar 140/2011, o licenciamento ambiental das intervenções de impacto ambiental local, assim definidas nos arts.1º e 2º desta Resolução. Parágrafo único: As atividades, obras e/ou empreendimentos (tipologias) de impacto ambiental local, passíveis de licenciamento no âmbito municipal, estão definidas no Anexo I desta Resolução, segundo os critérios de potencial poluidor degradador - PPD, porte e natureza da atividade, em consonância com a previsão do art.9º, XIV, "a", da Lei Complementar nº140, de 8 de dezembro de 2011.

Art.4º – Não serão objeto de licenciamento pelos municípios as atividades, obras, e/ou empreendimentos: I - cuja competência para licenciamento tenha sido originariamente atribuída à União ou aos Estados pela legislação em vigor. II - cujos impactos ambientais ultrapassem seus respectivos limites territoriais.

Art.5º – Caberá à Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº140/2011, realizar os procedimentos de licenciamento e autorização ambiental, no âmbito do Estado do Ceará, que: I – tenham sido originariamente atribuídos aos Estados; II – tenham por objeto intervenções consideradas de impacto regional, ou seja, aquelas que não se enquadrem no conceito de impacto ambiental local, nos termos dos arts.1º e 2º desta Resolução, e cujo licenciamento não tenha sido originariamente atribuído à União.

Art.6º – Para exercer as atribuições concernentes ao licenciamento das intervenções de impacto local, o município deve possuir sistema de gestão ambiental.

Parágrafo único: O sistema municipal de gestão ambiental a que se refere caput deste artigo caracteriza-se pela existência de, no mínimo: I - Órgão ambiental capacitado, II - Política Municipal de Meio Ambiente prevista em legislação específica; III - Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA em atuação, consistente em instância colegiada e deliberativa de gestão ambiental, com representação da sociedade civil organizada paritária à do Poder Público; IV - Legislação que discipline o licenciamento ambiental municipal; V – Equipe multidisciplinar para analisar o licenciamento ambiental, de acordo com as normas dos respectivos conselhos de classe profissional; VI – Equipes de fiscalização e de licenciamento, formadas por servidores públicos efetivos de nível superior.

§1º – Para os fins do inciso I do caput deste artigo, entende-se por órgão ambiental capacitado aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas, na forma do art.5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº140/2011.

§2º – O órgão ambiental deverá possuir a estrutura mínima descrita no Anexo II desta Resolução.

§3º – Não será considerada válida a licença ou autorização ambiental emitida por município que não atenda aos critérios estipulados neste artigo.

Art.7º – O processo de descentralização se fará a partir do atendimento aos critérios e estabelecidos no artigo anterior desta Resolução.

§1º – Enquanto o município não alcançar o atendimento aos critérios elencados no artigo anterior, as ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental que lhe caberiam, serão realizadas pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, em caráter supletivo, nos termos do art.15, II, da Lei Complementar nº140/2011.

§2º - Ao completar o atendimento aos critérios elencados no artigo anterior, o município deverá comunicar, oficialmente, ao Conselho de Políticas e Gestão Ambiental –CONPAM e à Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, que irá exercer as ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental, referentes às intervenções de impacto ambiental local que lhe competem, nos termos dos arts.1º e 2º desta Resolução.

§3º - Até que o município efetive a comunicação a que se refere o parágrafo anterior, entender-se-á que este não está estruturado para desempenhar e se responsabilizar pelas ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental, caso em que caberá atuação supletiva da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.

§4º - O município poderá assumir gradativamente as ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental referentes às intervenções de impacto local que lhe competem, devendo, neste caso, solicitar oficialmente atuação supletiva da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE no tocante às ações que ainda não esteja devidamente capacitado para realizar.

§5º - O município deverá celebrar com a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE acordo de cooperação técnica visando regulamentar o repasse gradativo de atribuições de que trata o parágrafo anterior.

Art.8º - O município que, ao receber requerimento de licença ou autorização ambiental para determinada atividade, obra e/ou empreendimento, concluir que, em razão da complexidade da análise que demandará, não possui estrutura adequada para conduzi-lo, deverá orientar o empreendedor a proceder ao licenciamento junto à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, fornecendo-lhe declaração em que esteja justificada a incapacidade do município para a realização da referida análise.

Art.9º - O Estado do Ceará, visando ao desenvolvimento de ações administrativas subsidiárias em favor dos municípios que o integram, por intermédio do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente- CONPAM, poderá disponibilizar apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro, nos termos do art.16 da Lei Complementar nº140, de 08 de dezembro de 2011, a fim de cooperar com a estruturação do sistema municipal de gestão ambiental das municipalidades que cumprirem os critérios para utilização e acessibilidade, os quais servirão como índices de elegibilidade e prioridade.

§1º – O apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro referido no caput dependerá de solicitação prévia do município direcionada ao Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente – CONPAM e não prejudicará outras formas de cooperação entre Estado e municípios.

§2º – O apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro referido no caput poderá ser acessado por Consórcios Públicos intermunicipais, constituídos nos termos da Lei nº11.107, de 06 de abril de 2005.

§3º – Serão priorizados, no acesso ao apoio do Estado referido no caput, os municípios que: I – constituem, mediante lei municipal específica, ente da administração indireta detentor de autonomia administrativo-financeira, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, destinado ao controle, monitoramento e fiscalização ambientais; II – instituírem fundo municipal de meio ambiente destinado à gestão dos recursos oriundo dos serviços ambientais e dos tributos arrecadados em decorrência do poder de polícia ambiental;

III – promoverem o Micro Zoneamento Ecológico Econômico no âmbito do respectivo território; IV – atenderem aos demais indicadores do Programa Selo Município Verde, criado pela Lei Estadual nº13.304, de 19 de maio de 2003, e regulamentado pelos decretos nº27.073 e 27.074, ambos de 02 de junho de 2003;

Art.10 - Para fins da atuação subsidiária do Poder Executivo Estadual, prevista no Art.16 da Lei Complementar nº140, de 08 de dezembro de 2011, deverá o ente municipal solicitante adequar-se aos critérios previstos nesta Resolução.

Art.11 – O município poderá constituir consórcio público, com o objetivo de garantir melhor capacidade técnica para a gestão ambiental.

§1º - O ato administrativo de emissão da licença ambiental é de responsabilidade exclusiva do município onde se localiza a atividade e/ou o empreendimento a ser licenciado.

§2º - Para fins do disposto nesta Resolução, os consórcios públicos deverão ser formados com objetivo específico de viabilizar as atividades de licenciamento e monitoramento ambiental.

§3º - Os consórcios públicos poderão celebrar convênios e outros instrumentos similares com órgãos e entidades públicas somente para fins de execução das atividades de monitoramento ambiental, respeitadas as regras contidas na Lei nº11.107, de 06 de abril de 2005.

Art.12 - A autoridade licenciadora e os profissionais participantes das análises dos processos de licenciamento não poderão atuar, diretamente ou indiretamente, como consultores ou representantes dos empreendimentos a serem licenciados.

Art.13 - As atividades de fiscalização e de licenciamento deverão ser realizadas por servidores próprios dos respectivos municípios, ou dos municípios consorciados, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único: É defeso aos servidores envolvidos nas ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental realizar consultorias e serviços correlatos referentes a procedimentos de licenciamento, autorização ou fiscalização ambiental, no âmbito do respectivo município e dos seus circunvizinhos.

Art.14 – O Estado poderá delegar, mediante convênio ou acordo de cooperação técnica, a execução de ações administrativas a eles atribuídas, desde que o município destinatário da delegação disponha de sistema gestão ambiental mínimo, na forma do artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo único: O Estado delegará a execução de ações administrativas a ele atribuídas levando-se em conta a relação entre grau de complexidade das referidas ações e o estágio de estruturação do

respectivo órgão municipal. Art.15 - É devido aos municípios realizar licenciamento ambiental de atividades, obras e/ou empreendimentos cujos impactos ambientais não tenham sido definidos como locais, nos termos dos arts.1º e 2º desta Resolução, e que não tenham sido objeto de delegação, conforme previsto no artigo anterior. Art.16 - A partir do recebimento da comunicação oficial do município informando que está realizando as ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental cujos impactos ambientais tenham sido definidos como locais, nos termos dos arts.1º e 2º desta Resolução, a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE não receberá requerimentos de licença ou autorização referentes a tais intervenções, a fim de evitar ofensa ao art.13, caput, da Lei Complementar nº140, de 8 de dezembro de 2011. Art.17 - Na hipótese de ser verificado, durante o processo de licenciamento/autorização em âmbito municipal, por meio de estudo ambiental, ou qualquer outro instrumento hábil, que os impactos ambientais gerados pela intervenção transcendem os limites territoriais do município, deverá a condução do procedimento ser redirecionada à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE. §1º - Caso o município que esteja conduzindo o licenciamento reconheça a situação descrita no caput, deverá interromper o procedimento, orientar o interessado a requerer o licenciamento/autorização perante o ente licenciador estadual e comunicar o fato imediatamente à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE. §2º - Caso outro município ou a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE vislumbre a ocorrência da situação descrita no caput e o município condutor do licenciamento discorde desse entendimento, o processo deverá ser remetido à Comissão Tripartite Estadual para decisão sobre o conflito. Art.18 - Esta Resolução aplica-se apenas aos processos de licenciamento e autorização ambiental iniciados a partir de sua publicação.

Art.19 - Considera-se iniciado o processo de licenciamento/autorização a partir do protocolo do pedido de concessão, renovação ou regularização de licença/autorização ambiental, todos os pedidos de concessão, renovação ou regularização de licença/autorização ambiental, em qualquer de suas modalidades, deverão ser dirigidos aos respectivos entes licenciadores competentes. §2º - Em caso de alteração de competência para empreendimentos que já receberam licença ou autorização, caberá ao novo ente licenciador competente definir os documentos necessários à concessão da nova licença ou da respectiva renovação. §3º - Em caso de dúvida ou conflito sobre o ente federativo competente para a realização do licenciamento ambiental, o respectivo processo deverá ser remetido à Comissão Tripartite Estadual para deliberação. §5º - Os órgãos municipais de meio ambiente e a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE deverão, mediante instrumento específico, estabelecer procedimentos próprios para triagem dos requerimentos de licenciamento, visando verificar a competência do licenciamento. Art.20 - O cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução também se aplica aos municípios que já desenvolviam a atividade de licenciamento anteriormente à publicação desta Resolução, terão o prazo de 1 (um) ano, a partir de sua publicação, para adaptarem-se aos critérios e parâmetros que se enquadrem na situação de trato da nova licença ou da respectiva renovação. Art.21 - Competirá ao Estado, em caráter supletivo, exercer o licenciamento ambiental local, enquanto o município não estiver estruturado nos termos desta Resolução. Art.22 - Os municípios podem exigir, por meio de Resolução do seu respectivo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, licenciamento ambiental das atividades e/ou empreendimentos classificados abaixo do limite mínimo de início do porte micro, conforme os parâmetros descritos na Resolução nº04/2012 do COEMA/CE. Art.23 - Os municípios deverão observar as normas estabelecidas pelas resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONEMA. Art.25 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº20, de 10 de dezembro de 1998. Art.26 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2014.

Virginia Adélia Rodrigues Carvalho

PRESIDENTE DO COEMA

#### ANEXO DA RESOLUÇÃO COEMA N°24, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

TABELA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL LOCAL MUNICIPAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ  
OBS: As Tipologias, os parâmetros de Porte, PPD são oriundos da Resolução COEMA 04/2012

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
01.00	AGROPECUÁRIA				
01.01	Criação de Animais – sem abate (avicultura, escargot/anicultura)	M	Micro, pequeno, médio e grande excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
	Criação de animais – sem abate ovino/caprino/cultura	M	Micro, pequeno, Médio Grande Excepcional	impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento gera quantidade significativa de efluentes, capaz de causar poluição hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município, além de pisciário e dano à vegetação nativa.
	Criação de animais – sem abate (saúncultura)	M	Micro/pequeno/Médio/grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento gera quantidade significativa de efluentes capaz de causar poluição hídrica, do solo e atmosférica que podem ultrapassar os limites do município.
	Criação de animais – sem abate (bovinocultura/babuíncultura)	M	Micro/pequeno e médio Grande e Excepcional	impacto regional	A natureza da atividade é capaz de causar poluição hídrica, hidro e do solo que podem ultrapassar os limites do município.
01.02	Cultivo de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares	B	Micro/pequeno/médio/grande e excepcional	impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição hídrica e do solo que podem ultrapassar os limites do município.
01.03	Floricultura (com defensivos)	M	Micro/pequeno/médio/ grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição hídrica, hidro e do solo que podem ultrapassar os limites do município.
01.04	Floricultura (sem defensivos)	M	Micro/pequeno/médio/ grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição hídrica e do solo que podem ultrapassar os limites do município.
01.05	Projetos Agrícolas de sequeiro (com defensivos)	A	Micro/pequeno/Médio/ grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade é capaz de gerar poluição atmosférica, hidro e do solo que podem ultrapassar os limites do município.
01.06	Projetos Agrícolas de sequeiro (sem defensivos)	M	Micro/pequeno/Médio/ grande e excepcional	impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hidro e do solo que podem ultrapassar os limites do município.
01.07	Projetos de Assentamentos e de Colonização	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	Impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hidro e do solo que podem ultrapassar os limites do município, além do desmatamento de extensas áreas de vegetação nativa.
					Exceço quando a área envolver mais de um município

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
01.08	Projetos de Irrigação (com defensivos)	A	Micro/pequeno/Médio/grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que podem ultrapassar os limites do município.
01.09	Projetos de Irrigação (sem defensivos)	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	Até 200 ha
01.0	Registro de estabelecimento comercializador de agrotóxicos	M	Grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição hídrica e do solo que podem ultrapassar os limites do município, além do desmatamento de extensas áreas de vegetação nativa.
			*		Não se trata de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, mas de registro obrigatório instituído pela Lei Estadual nº12.228/93, de competência da SEMACE (Art.7º e 32. I)
01.11	Registro de estabelecimento utilizador de agrotóxicos	A (AA)	Micro, pequeno médio, grande e excepcional	impacto regional	Não se trata de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, mas de registro obrigatório instituído pela Lei Estadual nº12.228/93, de competência da SEMACE (Art.8º e 32. I)
01.12	Registro de empresas prestadoras de serviço utilizadoras de agrotóxicos (dedetizadoras)	A (AA)	Micro, pequeno médio, grande e excepcional	impacto regional	Não se trata de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, mas de registro obrigatório instituído pela Lei Estadual nº12.228/09/1993, de competência da SEMACE (Art.8º e 32. I)
01.13	Cadastro de produtos agrotóxicos comercializados no Estado	A (AA)	Micro, pequeno médio, grande e excepcional	impacto regional	Não se trata de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, mas de cadastro obrigatório de produto poluente instituído pela Lei Estadual nº12.228/93, de competência da SEMACE (Art.3º e 5º)
01.14	Plantios Florestais com espécies exóticas (sem irrigação e sem aplicação de agrotóxicos)	M	Micro, pequeno médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza, gera impactos capazes de ultrapassar os limites municipais (desequilíbrios ecológicos da flora e da fauna)
01.15	Plantos Florestais com espécies exóticas (com irrigação e com aplicação de agrotóxicos)	A	Micro, pequeno médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza (introdução de espécies exóticas e uso de agrotóxicos), gera impactos capazes de ultrapassar os limites municipais (desequilíbrios ecológicos e contaminação do solo e dos recursos hídricos)
01.16	Plantos Florestais com espécies nativas (sem irrigação e sem aplicação de agrotóxicos)	B	Micro/pequeno e médio/ grande	impacto local	Até 200 ha
01.17	Plantos Florestais com espécies nativas (com irrigação e com aplicação de agrotóxicos)	A	Micro e pequeno Médio, grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
01.18	Outros				A natureza da atividade é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que podem ultrapassar os limites do município.
02.00	AQUICULTURA				
02.01	Carcinicultura	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, produz efluentes que geram impactos aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, capazes de ultrapassar os limites municipais.
02.02	Carcinicultura – Laboratório de Larvicultura	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, produz efluentes que geram impactos aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, capazes de ultrapassar os limites municipais.
02.03	Piscicultura – produção em viveiro	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, produz efluentes que geram impactos aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, capazes de ultrapassar os limites municipais.
02.04	Piscicultura – produção em tanque-trete	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade, por sua natureza, produz efluentes que geram impactos aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, capazes de ultrapassar os limites municipais, exceto para atividades em que não há lançamento de efluentes em recursos hídricos lóticos.
02.05	Piscicultura – produção de alevinos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, produz efluentes que geram impactos aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, capazes de ultrapassar os limites municipais, exceto para atividades em que não há lançamento de efluentes em recursos hídricos lóticos.
02.06	Piscicultura – criação de peixes ornamentais	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, produz efluentes que geram impactos aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, capazes de ultrapassar os limites municipais, exceto para atividades em que não há lançamento de efluentes em recursos hídricos lóticos.
02.07	Piscicultura – pesque e pague	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, produz efluentes que geram impactos aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, capazes de ultrapassar os limites municipais, exceto para atividades em que não há lançamento de efluentes em recursos hídricos lóticos.
02.08	Agricultura, Mutilcultura e Ostricultura	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Se a atividade ou o empreendimento for realizado no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva, prevalece a competência da União, conforme prevê o art.7º, XIV da LC nº140/2011
02.09	Outros				Para atividades desenvolvidas em rios, o impacto será regional.
03.00	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS AMEACERADOS	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
03.01	Armazenamento Temporário de Resíduos das Classes I – Perigoso ou A – Serviço de Saúde	M	Pequeno e médio	impacto local	Até 15 t/mês
03.02	Armazenamento Temporário de Resíduos Diversos – Exeto Classes I e A	M	Grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar contaminação hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
03.03	Aterro Industrial/Landfilling	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
03.04	Aterro Sanitário	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
03.05	Coleta e Transporte de Resíduos Agrícolas, Comerciais, Urbanos e de Construção Civil	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município
03.06	Coleta e Transporte de Resíduos Industriais – Exeto Classes I e A	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Quando envolver mais de um município
					Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
03.07	Coleta e Transporte de Resídios Industriais – Classes I e A	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município
03.08	Coleta, Transporte e Descarte de Resídios Sólidos e Líquidos de Embalagens, Plataformas de Petróleo, Terminais de Distribuição de Combustíveis e Indústrias Co-Processamento de Resídios	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro de um município
03.09	Transporte e Destinacão de resídios de esgotos sanitários, inclusive aqueles provenientes de fossos	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município
03.10	Disposição de resídios especiais de agroquímicos e suas embalagens usadas	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica, contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
03.11	Disposição de resídios especiais de serviços de saúde e similares	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Desde que o município possua sistema de tratamento próprio.
03.12	Disposição Final de Resídios Industriais	A	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto regional	Quando o município NÃO possuir sistema de tratamento próprio e o esgoto fiver que ser destinado para outro município
03.13	Inserção de Resídios Sólidos	A	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
03.14	Tratamento de Resídios Sólidos - Classes II-A e II-B	M	Pequeno e médio Grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza é capaz de produzir efluentes que geram impactos aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, podendo ultrapassar os limites do município.
03.15	Transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica, contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
03.16	Usina de Reciclagem/Tratamento de Resídios	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
03.17	Armazenamento de Produtos Perigosos	A	Pequeno, médio grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza é capaz de produzir efluentes que geram impactos aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, podendo ultrapassar os limites do município.
03.18	Transporte de Embalagens Vazias de Produtos Agrotóxicos	A (AA)	Pequeno, médio grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
03.19	Outros				
03.20	ATIVIDADES DIVERSAS				
04.00	Terraplanagem	M (AA)	Micro	impacto local	Até 10 ha.
04.01			Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada a extensão da intervenção é capaz de provocar assoreamento de recursos hídricos e desmatamento de extensas áreas de vegetação nativa, podendo ultrapassar os limites municipais
04.02	Recuperação de Áreas Contaminadas e degradadas	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº97.632/89
04.03	Substituição de equipamentos Industriais	M (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Para empreendimentos e atividades licenciadas pelo município
04.04	Testes Pré-operacionais	M (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Para empreendimentos e atividades licenciadas pelo Estado
04.05	Outros				Para empreendimentos e atividades licenciadas pelo Estado
05.00	ATIVIDADES FLORESTAS				
05.01	Desmatamento – Limpeza de Terreno para implantação de empreendimentos.	M (AA)	Micropequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Quando não fiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União ou aos Estados nos arts.ºº, XV e 8º, XVI da LC nº140/2011 e caso a intervenção se localize em:
05.02	Desmatamento – Limpeza de Terreno para uso alternativo do solo visando a implantação de atividades agrícolas e pecuárias.	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	(Artºº, XV e 13, §2 da LC 140/2011)	1º) florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
				2º) local destinado à implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;	3º) área urbana, se a vegetação for Mata Atlântica (art. 14, §2º da Lei 11.428/2006).
					Quando não fiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União no art.ºº, XV da LC nº140/2011 e caso a intervenção se localize em:
					1º) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação instituídas ou autorizadas, ambientalmente, pelo Município;
					2º) área urbana, se a vegetação for Mata Atlântica (art. 14, §2º da Lei 11.428/2006).
					Quando não fiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União no art.ºº, XV da LC nº140/2011 e caso a intervenção se localize em:
					1º) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação instituídas ou autorizadas, ambientalmente, pelo Município;
					2º) área urbana, se estiver vinculada a atividades ou empreendimentos licenciados pelo município;
					3º) imóveis rurais, desde que não se trate local destinado à implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;
					4º) área rural, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §1º da Lei 11.428/2006).
					Quando não fiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União ou aos Estados nos arts.ºº, XV e 8º, XVI da LC nº140/2011 e caso a intervenção se localize em:
					1º) florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídos ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;
					2º) local destinado à implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;
					3º) área urbana, se a vegetação for Mata Atlântica (art. 14, §2º da Lei 11.428/2006).
					Quando não fiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União no art.ºº, XV da LC nº140/2011 e caso em que, será de competência municipal:
					1º) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação instituídos ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;
					2º) imóveis rurais, desde que não se trate local destinado à implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;
					3º) local destinado à implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado;
					4º) área rural, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §1º da Lei 11.428/2006).

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
05/03	Desmatamento para Agricultura Familiar.	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local (Artºº XV e 13. §2º da LC 140/2011)	Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União ou aos Estados nos arts.ºº XV e 8º, XVI da LC nº 140/2011 e caso a intervenção se localize em: 1º) florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); 2º) local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município; 3º) área urbana, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §2º da Lei 11.428/2006). Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União ou aos Estados nos arts.ºº XV e 8º, XVI da LC nº 140/2011 e caso a intervenção se localize em: 1º) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), caso em que, será de competência municipal se estiver vinculada a atividades ou empreendimentos licenciados pelo município; 2º) imóveis rurais, desde que não se trate local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município; 3º) local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado; 4º) área rural, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §1º da Lei 11.428/2006); Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União ou aos Estados nos arts.ºº XV e 8º, XVI da LC nº 140/2011 e caso a intervenção se localize em: 1º) florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); 2º) local destinado a implantação de projetos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município; 3º) área urbana, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §2º da Lei 11.428/2006). Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União no art.ºº XV, XVI da LC nº 140/2011 e caso a intervenção se localize em: 1º) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), caso em que, será de competência municipal se estiver vinculada a atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município; 2º) imóveis rurais, desde que não se trate local destinado a implantação de projetos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado; 3º) área rural, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §1º da Lei 11.428/2006); Em Unidades de Conservação instituídas pelo Município, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo.	
05/04	Desmatamento/Limpeza de terreno para implantação de Projetos de Reforestamento.	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local (Artºº XV e 13. §2º da LC 140/2011)	Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União ou aos Estados nos arts.ºº XV e 8º, XVI da LC nº 140/2011 e caso a intervenção se localize em: 1º) florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); 2º) local destinado a implantação de projetos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município; 3º) área urbana, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §2º da Lei 11.428/2006). Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União no art.ºº XV, XVI da LC nº 140/2011 e caso a intervenção se localize em: 1º) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), caso em que, será de competência municipal se estiver vinculada a atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município; 2º) imóveis rurais, desde que não se trate local destinado a implantação de projetos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado; 3º) área rural, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §1º da Lei 11.428/2006); Em Unidades de Conservação instituídas pelo Município, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo.
05/05	Usado Fogo Controlado.	A (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Município/ impacto local (Art.ºs. II e III da Lei nº12.651/2012 - Novo Código Florestal) Estados/ impacto regional (Art.ºs. I, II e III da Lei nº12.651/2012 - Novo Código Florestal)	Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União ou aos Estados nos arts.ºº XV e 8º, XVI da LC nº 140/2011 e caso a intervenção se localize em: 1º) em locais ou regiões cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agroflorestais ou florestais. A aprovação deverá se dar para cada imóvel rural ou de forma regionalizada e estabelecerá os critérios de monitoramento e controle; 2º) em Unidades de Conservação instituídas pelo Município e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo; 3º) para atividades de pesquisa científica vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida. Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União ou aos Estados nos arts.ºº XV e 8º, XVI da LC nº 140/2011 e caso a intervenção se localize em: 1º) florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); 2º) área urbana, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §2º da Lei 11.428/2006). Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União no art.ºº XV, XVI da LC nº 140/2011 e caso a intervenção se localize em: 1º) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), caso em que, será de competência municipal se estiver vinculada a atividades ou empreendimentos licenciados pelo município; 2º) imóveis rurais; 3º) área rural, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §1º da Lei 11.428/2006); Se o Plano de Manejo for autorizado, ambientalmente, pelo município, conforme item 05.06.
05/06	Exploração Florestal sob a forma de Manejão Florestal, Agroflorestal, Silvipastoril e Agrosilvopastoril.	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local (Artºº XV e 13. §2º da LC 140/2011)	Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União ou aos Estados nos arts.ºº XV e 8º, XVI da LC nº 140/2011 e caso a intervenção se localize em: 1º) florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); 2º) local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município; 3º) área urbana, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §2º da Lei 11.428/2006). Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União no art.ºº XV, XVI da LC nº 140/2011 e caso a intervenção se localize em: 1º) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), caso em que, será de competência municipal se estiver vinculada a atividades ou empreendimentos licenciados pelo município; 2º) imóveis rurais; 3º) área rural, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §1º da Lei 11.428/2006); Se o Plano de Manejo for autorizado, ambientalmente, pelo município, conforme item 05.06.
05/07	Exploração de Talião de Plane de Manejão Florestal, Agroflorestal, Silvipastoril e Agrosilvopastoril.	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local (Artºº XV e 13. §2º da LC 140/2011)	Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União ou aos Estados nos arts.ºº XV e 8º, XVI da LC nº 140/2011 e caso a intervenção se localize em: 1º) florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); 2º) local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município; 3º) área urbana, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §2º da Lei 11.428/2006). Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União no art.ºº XV, XVI da LC nº 140/2011 e caso a intervenção se localize em: 1º) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), caso em que, será de competência municipal se estiver vinculada a atividades ou empreendimentos licenciados pelo município; 2º) imóveis rurais; 3º) área rural, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §1º da Lei 11.428/2006); Se o Plano de Manejão for autorizado, ambientalmente, pelo Município, conforme item 05.06.
05/08	Supressão Vegetal nativa/fruitífera/ornamental.	B (AA)	(*)		

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
05.09	Manejo de Fauna Silvestre - Levantamento	B (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local (Art.º 9º, XIV, da LC 140/2011) impacto regional (Art.º 8º, XIV, da LC 140/2011)	Quando decorrente da implantação de empreendimentos e atividades licenciadas, ambientalmente, pelo Município.
05.10	Manejo de Fauna Silvestre - Monitoramento	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local (Art.º 9º, XIV, da LC 140/2011) impacto regional (Art.º 8º, XIV, da LC 140/2011)	Quando decorrente da implantação de empreendimentos e atividades licenciadas, ambientalmente, pelo Estado
05.11	Manejo de Fauna Silvestre – Salvamento	A (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local (Art.º 9º, XIV, da LC 140/2011) impacto regional (Art.º 8º, XIV, da LC 140/2011)	Quando decorrente da implantação de empreendimentos e atividades licenciadas, ambientalmente, pelo Município.
05.12	Intervenção em Área de Preservação Permanente	A (AA)	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local e regional (Art.º 8º, XVI, 9º, XV, e 13.º §2º da LC 140/2011 e art.3º, I,II e III da Lei nº 12.651/2012 - Novo Código Florestal)	Se a intervenção não implicar supressão, a condução do processo de autorização será de responsabilidade do órgão competente para o licenciamento da atividade ou empreendimento ao qual está vinculada a intervenção. Se a intervenção implicar supressão, a condução do processo de autorização será de responsabilidade do órgão competente segundo as regras discriminadas nos itens anteriores
05.13	Certificado de Reposição Florestal	B (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local e regional	Solicitação de certificação será de responsabilidade do órgão competente para o licenciamento da atividade ou empreendimento ao qual está vinculada a solicitação.
05.14	Outros				
06.00	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS				
06.01	Desmembramento	B	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município (cartório)
06.02	Parcelamento/lotamento	M	Pequeno e médio	impacto local	Para lotamentos, conjuntos habitacionais e para fins comerciais e industriais, desde que localizados em área urbana ou de expansão urbana, conforme definido pelo Plano Diretor Municipal, até 10 ha.
06.03	Unificação de imóveis rurais	B	Grande e excepcional	impacto regional	A atividade gera impactos aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, podendo causar assoreamento de recursos hídricos, capazes de ultrapassar os limites municipais, além do desmatamento de extensas áreas de vegetação nativa.
06.04	Outros	B	Pequeno, médio, grande e excepcional	local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município, exceto quando envolver mais de um município.
07.00	INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Não produz poluentes que possam ultrapassar os limites municipais
07.01	Beneficiamento de gemas	M	Micro, pequeno	impacto local	Até 1.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 50 funcionários
07.02	Beneficiamento de minerais não-metálicos	M	Médio, grande e excepcional	impacto regional	Desde que os impactos diretos não ultrapassem o território do município Em função do potencial poluidor atmosférico e da extensão da área, capaz de ultrapassar os limites municipais
07.03	Britagem de pedras	M	Micro e pequeno	impacto local	Até 1.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 200.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE)
07.04	Fabricação de Produtos e Artifícios Cerâmicos	M	Médio, grande e excepcional	impacto regional	Desde que os impactos diretos não ultrapassem o território do município Em função do potencial poluidor atmosférico e da extensão da área, capaz de ultrapassar os limites municipais

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
07.05	Produção de gesso	M	Micro e pequeno	impacto local	<p>Até 1.000 m<sup>2</sup> de área construída</p> <p>Até 200.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE)</p> <p>Aé 50 funcionários</p> <p>Desde que os impactos diretos não ultrapassem o território do município</p> <p>Em função do potencial poluidor atmosférico e da extensão da área, capaz de ultrapassar os limites municipais</p>
07.06	Produção de telhas e tijolos	M	Médio, grande e excepcional Micro e pequeno	impacto regional impacto local	<p>Até 1.000 m<sup>2</sup> de área construída</p> <p>Até 200.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE)</p> <p>Aé 50 funcionários</p> <p>Desde que os impactos diretos não ultrapassem o território do município</p> <p>Em função do potencial poluidor atmosférico e da extensão da área, capaz de ultrapassar os limites municipais</p>
07.07	Produção de cal	M	Médio, grande e excepcional Micro, pequeno	impacto regional	<p>Até 1.000 m<sup>2</sup> de área construída</p> <p>Até 200.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE)</p> <p>Aé 50 funcionários</p> <p>Desde que os impactos diretos não ultrapassem o território do município</p> <p>Em função do potencial poluidor atmosférico e da extensão da área, capaz de ultrapassar os limites municipais</p>
07.08	Produção de cimento	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	<p>Até 1.000 m<sup>2</sup> de área construída</p> <p>Até 200.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE)</p> <p>Aé 50 funcionários</p> <p>Desde que os impactos diretos não ultrapassem o território do município</p> <p>Em função do potencial poluidor atmosférico e da extensão da área, capaz de ultrapassar os limites municipais</p>
07.09	Outros				<p>poluição atmosféricas facilmente capazes de transportar poluentes orgânicos (dioxinas e furanos) persistentes, ultrapassando os limites municipais</p>
08.00	COMÉRCIO E SERVIÇOS	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Não há geração de efluentes e os resíduos gerados não são perigosos.
08.01	Armazenamento, fracionamento e distribuição de óleos vegetais, essências para desinfetantes e álcool.	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Trata-se de produtos que oferecem alto risco de poluição contaminante do lençol freático que por sua natureza ultrapassa os limites municipais, além de risco de incêndio, explosão.
08.02	Base de armazenamento, envasamento e ou distribuição de combustíveis e derivados de petróleo	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza pode gerar poluição e contaminação hidrica e do solo capaz de ultrapassar os limites do município
08.03	Lavagem de veículos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Trata-se de produtos que oferecem alto risco de poluição contaminante do lençol freático que por sua natureza ultrapassa os limites municipais, além de risco de incêndio, explosão.
08.04	Postos de revenda de combustíveis e derivados petróleo – com ou sem lavagem e ou lubrificação de veículos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza pode gerar poluição atmosférica, hidrica e do solo capaz de ultrapassar os limites do município
08.05	Postos ou centrais de Recolhimento de embalagens de agrotóxicos triplex lavados.	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
08.06	Frigoríficos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
08.07	Outros				
09.00	CONSTRUÇÃO CIVIL	M	Micro e pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	<p>Até 2000 m<sup>2</sup> de área total construída.</p> <p>A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar impactos que podem ultrapassar os limites do município (poluição atmosférica, hidrica e degradação do solo).</p>
09.01	Empreendimentos multifamiliares – sem infra-estrutura (condomínios e conjuntos habitacionais)	B	Micro e pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local	<p>Até 2000 m<sup>2</sup> de área total construída.</p> <p>A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar impactos que podem ultrapassar os limites do município (poluição atmosférica e degradação do solo).</p>
09.02	Empreendimentos multifamiliares – com infra-estrutura (condomínios e conjuntos habitacionais)	M	Micro e pequeno Médio, grande e excepcional	impacto regional	<p>Até 100 m<sup>2</sup> de área residencial unifamiliar.</p> <p>A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar impactos que podem ultrapassar os limites do município (poluição atmosférica e degradação do solo).</p>
09.03	Empreendimentos unifamiliares – sem infra-estrutura	B	Micro e pequeno Médio, grande e excepcional	impacto regional	<p>Até 100 m<sup>2</sup> de área residencial unifamiliar.</p> <p>A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar impactos que podem ultrapassar os limites do município (poluição atmosférica e degradação do solo).</p>
09.04	Empreendimentos unifamiliares – com infra-estrutura (condomínios e conjuntos habitacionais)	M	Micro Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	<p>Até a capacidade de público de 200 pessoas.</p> <p>A natureza da atividade, associada ao porte/extenção do empreendimento é capaz de gerar impactos que podem ultrapassar os limites do município (poluição atmosférica e degradação do solo).</p>
09.05	Autódromos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	<p>Até a capacidade de público de 200 pessoas.</p> <p>A natureza da atividade, associada ao porte/extenção do empreendimento é capaz de gerar impactos que podem ultrapassar os limites do município (poluição atmosférica e degradação do solo).</p>
09.06	Cemitérios	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	<p>Até a capacidade de público de 200 pessoas.</p> <p>A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar impactos que podem ultrapassar os limites do município (poluição atmosférica e degradação do solo).</p>
09.07	Construção de muro de contenção	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	<p>Até a capacidade de público de 200 pessoas.</p> <p>A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar impactos que podem ultrapassar os limites do município (poluição atmosférica e degradação do solo).</p>
09.08	Distrito e polo industrial	B	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	<p>Até a capacidade de público de 200 pessoas.</p> <p>A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar impactos que podem ultrapassar os limites do município (poluição atmosférica e degradação do solo).</p>
09.09	Hipódromos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	<p>Até a capacidade de público de 200 pessoas.</p> <p>A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar impactos que podem ultrapassar os limites do município (poluição atmosférica e degradação do solo).</p>
09.10	Hospitais e congêneres				<p>A atividade por sua natureza gera impactos ambientais que podem causar desequilibrios ecológicos que podem se e além dos limites municipais.</p> <p>A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica e contaminação hidrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.</p> <p>A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica (construção) e contaminação hidrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.</p> <p>A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica (construção) e contaminação hidrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.</p>

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
09.11	Clínicas e congêneres	M	Pequeno Médio, grande	impacto local impacto regional	Até uma área total construída de 500m <sup>2</sup> , exceto para os que produzem resíduos químico-epicróticos. A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento, é capaz de gerar poluição/contaminação hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
09.12	Karóndromos	B	Micro Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	Até a capacidade de público de 2000 pessoas. A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar impactos que podem ultrapassar os limites do município.
09.13	Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas e fisiocíquicas	M	Pequeno Médio grande e excepcional	impacto local impacto regional	Até uma área total construída de 300m <sup>2</sup> , exceto para os que produzem resíduos químico-epicróticos. A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento, é capaz de gerar poluição atmosférica (construção) e contaminação hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
09.14	Penitenciárias	M	Pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar impactos que podem ultrapassar os limites do município (poluição atmosférica e degradação do solo).
09.15	Torre meteorológica, anemométrica	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza (ocupação de faixas de praia), gera impactos ambientais, tais como poluição hídrica, paisagística e do solo, que podem causar desequilíbrios ecológicos capazes de se estender além dos limites municipais.
09.16	Barraça de praia	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, gera poluição atmosférica, paisagística e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
09.17	Complexo turístico e hotelário	A	Micro, pequeno, médio,	impacto regional	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município.
09.18	Hoteis	M	Micro e pequeno Médio, grande e excepcional Micro e pequeno Médio, grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional impacto local impacto regional impacto regional impacto regional impacto regional impacto regional impacto regional	A atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar impactos que podem ultrapassar os limites do município (poluição atmosférica, hídrica e degradação do solo).
09.19	Pousadas, hospedarias	B	Micro e pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar impactos que podem ultrapassar os limites do município (poluição atmosférica, hídrica e degradação do solo).
09.20	Parques temáticos e de vaquejada	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica, paisagística e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
09.21	Aeroportos nacionais e internacionais	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição sonora, atmosférica, paisagística e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
09.22	Aeroportos regionais	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição sonora, atmosférica, paisagística e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
09.23	Depósito para armazenamento e distribuição de produtos não perigosos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município.
09.24	Depósitos e terminais de produtos químicos e produtos perigosos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica, paisagística e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
09.25	Dutos, gasodutos, oleodutos e miterodutos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica, paisagística e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
09.26	Implantação de tuboiva e transportadoras de correta	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica, paisagística e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
09.27	Pista de pouso	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica, paisagística e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
09.28	Pontos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica, paisagística e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
09.29	Marinas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade, associada ao porte ou PPD, tendo em vista que afeta as bacias hidrográficas, que naturalmente ultrapassam os limites municipais.
09.30	Outros				A atividade, associada a extensão da intervenção, conduz o impacto aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, atingindo os limites municipais.
10.00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS	B (AA)	Micro e pequeno Médio, grande e excepcional	Impacto local impacto regional	Até 10 ha Apesar de possuir caráter temporário, a natureza da atividade, associada a extensão da intervenção, conduz o impacto aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, que podem ultrapassar os limites municipais.
10.01	Jazidas de empilhamento para obras civis	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto regional	Os recursos hídricos subterrâneos localizam-se em bacias que naturalmente ultrapassam os limites municipais.
10.02	Extração de água mineral	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local	Até 10 ha, exceto em recursos hídricos, em razão de que a extração desses locais, independente do porte ou PPD, tendo em vista que afeta as bacias hidrográficas, que naturalmente ultrapassam os limites municipais.
10.03	Extração de areia	M	Micro, pequeno	Impacto regional	Até 10 ha, exceto em recursos hídricos subterrâneos, que naturalmente ultrapassam os limites municipais.
10.04	Extração de argila	M	Médio, grande e excepcional Micro, pequeno	Impacto local	Até 10 ha, exceto em recursos hídricos superficiais e subterrâneos, atingindo os limites municipais.
10.05	Extração de argila diatomácea	M	Médio, grande e excepcional	Impacto regional	A natureza da atividade, associada a extensão da intervenção, conduz o impacto aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, atingindo os limites municipais.

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
10.06	Extrção de rochas de uso imediato na construção civil	M	Micro, pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	Aé 10 ha, desde que não haja uso de explosivos. A natureza da atividade, associada a extensão da intervenção, e/ou ao uso de explosivos, produz poluição atmosférica capaz de ultrapassar os limites municipais.
10.07	Extrção de rochas ornamentais	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Extrção de rochas ornamentais, por sua natureza, produz poluição atmosférica (emissão de partículas), capaz de ultrapassar os limites municipais.
10.08	Extrção de gemas	M	Micro, pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	Aé 10 ha. A natureza da atividade, associada a extensão da intervenção, produz poluição atmosférica e hídrica capazes de ultrapassar os limites municipais.
10.09	Extrção de gipsita	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, produz poluição atmosférica e hídrica, capazes de ultrapassar os limites municipais.
10.10	Extrção de minerais metálicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, produz poluição atmosférica e hídrica, capazes de ultrapassar os limites municipais.
10.11	Extrção de minerais pegmatíticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, produz poluição atmosférica e hídrica, capazes de ultrapassar os limites municipais.
10.12	Extrção de laterita ferruginosa	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, produz poluição atmosférica e hídrica, capazes de ultrapassar os limites municipais.
10.13	Extrção de magnetita	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, produz poluição atmosférica e hídrica, capazes de ultrapassar os limites municipais.
10.14	Extrção de petróleo e gás natural	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, produz poluição atmosférica e hídrica, capazes de ultrapassar os limites municipais.
10.15	Extrção de salitre	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Aé 10 ha. A natureza da atividade, associada a extensão da intervenção, produz poluição hídrica por salinização excessiva capaz de ultrapassar os limites municipais.
10.16	Extrção de rochas vulcânicas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	OBS: Observar as competências reservadas à União na LC 140/2011.
10.17	Extrção de sal	M	Pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	Aé 50 ha. A natureza da atividade, associada a extensão da intervenção, produz poluição hídrica por salinização excessiva capaz de ultrapassar os limites municipais.
10.18	Outros				
11.00	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Exceção quando envolver mais de um município.
11.01	Linhos de distribuição	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Exceção quando envolver mais de um município.
11.02	Linhos de transmissão acima de 138 KV	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Exceção quando envolver mais de um município.
11.03	Linhos de transmissão até 138 KV	M	Micro	impacto local	Aé 10 MW Acima de 10 MW
11.04	Parque eólico usina eólica/central eólica	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Aatividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
11.05	Pequena central hidrelétrica - PCH	A	Pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	Aatividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
11.06	Subestação abajardada de tensão/seccionadora	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Aatividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
11.07	Unidade de co-geração de energia elétrica	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional impacto regional	Aatividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
11.08	Usina hidrelétrica	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional impacto regional	Aatividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
11.09	Usina termelétrica, inclusive nôvel	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Aatividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
11.10	Energia solar/fotovoltaica	M	Pequeno e Médio	impacto local	Aé a potência de 15 MW A natureza da atividade associada ao porte gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município.
11.11	Energia a partir de biomassas	A	Pequeno Médio, grande e excepcional	impacto regional impacto regional	Aé 10 MW A natureza da atividade associada ao porte gera impactos (poluição atmosférica) capazes de ultrapassar os limites do município.
11.12	Outros				
12.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA	M	Micro, pequeno, médio	impacto local	Aé 5.000 m² de área construída
12.01	Beneficiamento de borracha natural		Grande e excepcional	impacto regional	Aé 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento, conduz ao aumento do uso de produtos químicos, geração de resíduos e riscos ambientais e de segurança capazes de ultrapassar os limites do município

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
12.02	Fabricação de espuma de borracha e de artifícios de borracha, inclusive fáex	M	Micro, pequeno, médio	impacto local	Aé 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Aé 2.000.000 de fumamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento, conduz ao aumento do uso de produtos químicos, geração de resíduos e riscos
12.03	Fabricação e recondicionamento, recuperação de pneumáticos	M	Micro, pequeno, médio	impacto regional impacto local	Aé 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Aé 2.000.000 de fumamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento, conduz ao aumento do uso de produtos químicos, geração de resíduos e riscos ambientais e de segurança capazes de ultrapassar os limites do município
12.04	Outros		Grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento, conduz ao aumento do uso de produtos químicos, geração de resíduos e riscos ambientais e de segurança capazes de ultrapassar os limites do município
13.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES	A	Micro, pequeno, médio.. grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, gera efluentes e resíduos sólidos que possuem na sua composição metais pesados que podem atingir os recursos hídricos, podendo ultrapassar os limites do município.
13.01	Acabamento de couros e peles	A	Micro, pequeno, médio.. grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, gera efluentes e resíduos sólidos que possuem na sua composição metais pesados que podem atingir os recursos hídricos, podendo ultrapassar os limites do município.
13.02	Curume e outras preparações de couros e peles	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes ultrapassar os limites do município
13.03	Fabricação de artifícios diversos de couros e peles	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes ultrapassar os limites do município
13.04	Fabricação de cola animal	A	Micro, pequeno, médio.. grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes ultrapassar os limites do município
13.05	Secagem e salga de couros e peles	A	Micro, pequeno, médio	impacto local	A atividade não gera impactos capazes ultrapassar os limites do município
13.06	Outros		Grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, gera efluentes e resíduos sólidos capazes de atingir recursos hídricos e o solo, além da emissão de odores que podem ultrapassar os limites do município
14.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO	A	Micro, pequeno, médio.. grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes ultrapassar os limites do município
14.01	Atividades de beneficiamento de fumo	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	A atividade não gera impactos capazes ultrapassar os limites do município
14.02	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares				Aé 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Aé 2.000.000 de fumamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento gera poluição atmosférica capaz de ultrapassar os limites do município
14.03	Outros		Grande e excepcional	impacto regional	A atividade não gera impactos capazes ultrapassar os limites municipais.
15.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes ultrapassar os limites municipais.
15.01	Fabricação de artifícios de madeira	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	Aé 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Aé 2.000.000 de fumamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento, gera poluição atmosférica capaz de ultrapassar os limites do município.
15.02	Fabricação de chapas, placas de madeira	M	Grande e excepcional	impacto regional	A atividade não gera impactos capazes ultrapassar os limites municipais, exceto quando envolver pintura ou outro tratamento químico de superfície, caso em que o impacto será regional e competência para licenciamento da entidade de meio ambiente estadual.
15.03	Fabricação de estruturas de madeira e de móveis	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes ultrapassar os limites municipais.
15.04	Fabricação de lâpis, palitos e outros	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	Aatividade não gera impactos capazes ultrapassar os limites municipais.
15.05	Preservação e tratamento de madeira	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	Aé 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Aé 2.000.000 de fumamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e contaminação do solo que podem de ultrapassar os limites do município.
15.06	Serraria e desbordamento de madeira	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade não gera impactos capazes ultrapassar os limites do município.
15.07	Produção de carvão vegetal	M	Micro e pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento gera poluição atmosférica capaz de ultrapassar os limites do município.

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
15.08	Outros				
16.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Aé 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários Caso não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município
16.01	Fabricação e montagem de carrocetas, tanques e caçambas para caminhões	A	Grande e excepcional	impacto regional	Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE)
16.02	Fabricação de peças e acessórios	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários Caso não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município
16.03	Fabricação e montagem de aeronaves	A	Grande e excepcional	impacto regional	Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários Caso não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município
16.04	Fabricação e montagem de veículos ferroviários.	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários Caso não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município
16.05	Fabricação e montagem de veículos rodoviários	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários Caso não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município
16.06	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários Caso não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município
16.07	Outros				
17.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELETTRÔNICO, ELETROÔNICO E DE COMUNICAÇÃO	A	Micro, pequeno, médio	impacto local	Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários Caso não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município
17.01	Fabricação de materiais e componentes elétricos e eletrônicos.	A	Grande e excepcional	impacto regional	Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários Caso não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município
17.02	Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, informáticos e de telecomunicações	A	Micro, pequeno, médio	impacto local	Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários Caso não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município

OBS: No licenciamento das atividades e empreendimentos desse código, o órgão ambiental competente deverá exigir o Documento de Origem Florestal (DOF), de acordo com a Portaria MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006, e o certificado de inscrição no Cadastro Estadual de Consumidor de Matéria Prima de Origem Florestal (CCMPOF), conforme o disposto no Decreto Estadual nº 24.221, de 12 de setembro de 1996.

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
17.03	Fabricação de componentes eletrônicos	A	Micro, pequeno, médio	impacto regional impacto local	Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
17.04	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município
17.05	Recuperação de transformadores	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Caso não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jactamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassam os limites do município Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites municipais
17.06	Outros				A atividade envolve a produção de metais pesados que possuem potencial de contaminação capaz de ultrapassar os limites municipais (Ex: arsênio) que possuem potencial de contaminação capaz de ultrapassar os limites municipais
18.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes ultrapassar os limites do município
18.01	Beneficiamento de algodão	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	Caso não haja utilização de solvente orgânico, a atividade, por sua natureza, não é capaz de gerar riscos ambientais e de segurança que ultrapassam os limites do município
18.02	Beneficiamento de cera de cana-de-açúcar	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto regional	Caso haja utilização de solvente orgânico, a atividade, por sua natureza, é capaz de gerar riscos ambientais e de segurança que ultrapassam os limites do município
18.03	Beneficiamento de fibras vegetais	B	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
18.04	Processamento de sementes de algodão	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
18.05	Outros				A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município
19.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
19.01	Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição e contaminação hídrica e do solo capaz de ultrapassar os limites do município
19.02	Fabricação de celulose e pasta-mecânica	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição e contaminação hídrica e do solo capaz de ultrapassar os limites do município
19.03	Fabricação de papel e papelão a partir de celulose	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
19.04	Transformação de papel, inclusive reciclados	M	Micro, pequeno e médio	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município
19.05	Outros				
20.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS	M	Micro, pequeno e médio,	impacto local	Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
20.01	Agronegócio				A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município
20.02	Beneficiamento de sal	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
20.03	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município
20.04	Destilação de álcool	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município (vinho).
20.05	Engrafamento e gaseificação de água mineral e adicionadas se sais	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
20.06	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município
20.07	Fabricação de bebidas alcoólicas	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
20.08	Fabricação de bebidas não alcoólicas	M	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
20.09	Fabricação de conserva	M	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
20.10	Fabricação de doces	M	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
20.11	Fabricação de farinha de trigo	M	Grande e excepcional Micro e pequeno médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local impacto local impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
20.12	Fabricação de fermentos e levaduras	M	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
20.13	Fabricação de fibras e derivados de carne	M	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
20.14	Fabricação de massas alimentícias	M	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
20.15	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	M	Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
20.16	Fabricação de rapadura e de açúcar mascavo	M	Grande e excepcional Micro e pequeno	impacto regional impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
20.17	Fabricação de vinagre	M	Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro e pequeno	impacto regional impacto local impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
20.18	Indústria de beneficiamento de coco	A	Médio, grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro e pequeno	impacto regional impacto regional impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 1.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 200.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 50 funcionários
20.19	Abatedouros e charqueadas e derivados de origem animal	A	Médio, grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro e pequeno	impacto regional impacto regional impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 1.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 200.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 50 funcionários
20.20	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescado	A	Médio, grande e excepcional Micro e pequeno	impacto regional impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 1.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 200.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 50 funcionários
20.21	Preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados – iatênicos	A	Médio, grande e excepcional Micro e pequeno	impacto regional impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 1.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 200.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 50 funcionários
20.22	Refino/preparação de óleos e gordura vegetal	A	Médio, grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno	impacto regional impacto regional impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 1.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 200.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 50 funcionários
20.23	Usina de açúcar e álcool	B	Médio, grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno	impacto regional impacto regional impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 1.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 200.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 50 funcionários
20.24	Fabricação de gelo				A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
20.25	Beneficiamento de amêndoas de cajuru	M	Micro e pequeno	impacto local	Até 1.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 200.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 50 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e hídrica que pode ultrapassar os limites do município
20.26	Beneficiamento de frutas e polpas	M	Médio, grande e excepcional Micro e pequeno	impacto regional impacto local	Até 1.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 200.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 50 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e hídrica que pode ultrapassar os limites do município
20.27	Beneficiamento de mandioca – farinha	M	Micro, pequeno e médio, Médio, grande e excepcional	impacto regional impacto local	Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 20.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e hídrica que pode ultrapassar os limites do município
20.28	Beneficiamento de mandioca – feijaria	M	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio,	impacto regional impacto local	Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 20.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e hídrica que pode ultrapassar os limites do município
20.29	Beneficiamento de mel de abelha	B	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto regional impacto local	Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 20.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e hídrica que pode ultrapassar os limites do município
20.30	Beneficiamento de milho	B	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
20.31	Beneficiamento de trigo	B	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
20.32	Panificadoras – consumidores de matéria prima de origem florestal	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
20.33	Outros				
21.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIA PLÁSTICA	B	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
21.01	Fabricação de artefatos de material plástico/temporário	B	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
21.02	Fabricação de laminados plásticos	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
21.03	Fabricação de móveis plásticos	B	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
21.04	Fabricação de plástico	B	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
21.05	Indústria de produtos de plástico tipo PVC e derivados	B	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
21.06	Indústria de sacos de rafia e tecidos plásticos	B	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
21.07	Produção de espuma plástica	B	Micro, pequeno e médio	impacto local	Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 20.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e do solo que pode ultrapassar os limites do município
21.08	Reciclagem de plásticos	B	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto regional impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e do solo que pode ultrapassar os limites do município
21.09	Outros				
22.00	INDÚSTRIA MECÂNICA	M	Micro, pequeno e médio,	impacto local	Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
22.01	Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios com tratamento térmico e sem tratamento de superfície	A	grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional impacto local	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
22.02	Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios com tratamento térmico e tratamento de superfície	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional impacto local	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
22.03	Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios com tratamento de superfície	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto regional impacto local	Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
22.04	Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios sem tratamento de superfície	M	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio,	impacto regional impacto local	Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
22.05	Fabricação de instalações frigoríficas				

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
22.06	Fabricação de máquinas de costura	M	Grande e excepcional Micro, pequeno, médio	impacto regional impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município. Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município. Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 1.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 200.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE)
22.07	Fabricação de refrigeradores	M	Grande e excepcional Micro e pequeno	impacto regional impacto local	Até 50 funcionários Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município. Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE)
22.08	Fabricação de ventiladores	M	Médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	Até 100 funcionários Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município. Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE)
22.09	Fabricação e montagem de aerogeradores	M	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	Até 100 funcionários Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município. Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE)
22.10	Indústria de geradores elétricos	M	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	Até 100 funcionários Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município. Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE)
22.11	Indústria metalmeccânica	A	Micro, pequeno, médio	impacto regional impacto local	Até 100 funcionários Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município. Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE)
22.12	Industrialização de sistemas energéticos	M	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	Até 100 funcionários Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassam os limites do município. Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE)
22.13	Mantenção industrial	M	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	Até 100 funcionários Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassam os limites do município. Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE)
22.14	Montagem de bombas hidráulicas	M	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	Até 100 funcionários Desde que não haja fundição, a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassam os limites do município

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
22.15	Outros		Grande e excepcional	impacto regional	Independentemente de haver fundição, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município
23.00	INDÚSTRIA METALÚRGICA				A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município (tratamento de superfície).
23.01	Artefatos de Ferro/Aço e de Metais Não-Ferrosos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
23.02	Artefatos de Ferro/Aço e de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície	A	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do tratamento (tratamento de superfície).
23.03	Fabricação de Aço e de Produtos Siderúrgicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Aé 5.000 m <sup>2</sup> de área construída
23.04	Fabricação de Artefatos de Alumínio	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Aé 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE)
23.05	Fabricação de Autopartes para Veículos	A	Grande e excepcional	impacto regional	Aé 100 funcionários
23.06	Fabricação de Componentes para Aerogeradores	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Desde que não haja fundição a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
23.07	Fabricação de Embalagens Metálicas	A	Grande e excepcional	impacto regional	Independentemente de haver fundição, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município
23.08	Fabricação de Estuques Metálicos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Aé 5.000 m <sup>2</sup> de área construída
23.09	Fabricação de Estruturas Metálicas sem Tratamento de Superfície	A	Micro, pequeno, médio	impacto regional	Aé 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE)
23.10	Fabricação de Móveis de Aço e Estruturas Metálicas	A	Grande e excepcional	impacto regional	Aé 100 funcionários
23.11	Fabricação de Metais Preciosos	A	Micro, pequeno, médio	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
23.12	Metalurgia de Peças de Máquinas Industriais	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município
23.13	Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas/Fusinaria primárias e secundárias, inclusive Ouro	A	Micro, pequeno, médio	impacto local	Aé 5.000 m <sup>2</sup> de área construída
23.14	Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Galvanoplastia	A	Grande e excepcional	impacto regional	Aé 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE)
23.15	Prod. de Fundidos de Ferro e Aço/Forjados/Arames/ Laminados com Tratamento de Superfície,	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Aé 100 funcionários
23.16	Prod. de Fundidos de Ferro e Aço/Forjados/Arames/ Laminados sem Tratamento de Superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Desde que não haja fundição, a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
23.17	Prod. de Laminados/Liga/Artefatos de Metais Não-Ferrosos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Independentemente de haver fundição, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do tratamento (tratamento de superfície).

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
23.18	Prod. de Laminados,Ligas/Artifícios de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície	A	Micro, pequeno, médio	impacto local	Aé 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Aé 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e do solo que pode ultrapassar os limites do município. A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município.
23.19	Prod. de Soldas e Anodos	A	Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional impacto local	Aé 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Aé 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e do solo que pode ultrapassar os limites do município. A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município.
23.20	Relaminagem de Metais Não-Ferrosos, inclusive Ligas Sideurgia	A	Micro, pequeno e médio,	impacto regional Impacto regional	Aé 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Aé 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e do solo que pode ultrapassar os limites do município. A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do tratamento de superfície).
23.21	Serviços de Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A	Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional impacto regional	Aé 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Aé 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município. A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do tratamento de superfície).
23.22		A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional impacto regional	Aé 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Aé 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município. A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do tratamento de superfície).
23.23	Têmpora e Cementação de Aço, Recozimento de Arames, Tratamento de Superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional impacto local	Aé 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Aé 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município. Devido que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
23.24	Tratamento de Metais	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional Impacto regional	Havendo tratamento de superfície, a atividade produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município
23.25	Outros				
24.00	INDÚSTRIA QUÍMICA Beneficiamento de Cloro	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional impacto local	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
24.01	Fabricação de Artifícios de Fibra Sintética	A	Micro, pequeno, médio	impacto regional impacto regional	Aé 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Aé 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e do solo que pode ultrapassar os limites do município. A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do tratamento de superfície).
24.02	Fabricação de Combustíveis Não-Derivados de Petróleo	A	Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional impacto regional	Aé 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Aé 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.03	Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos	A	Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	Aé 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Aé 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.04	Fabricação de Desinfetantes, Desanzeantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas	A	Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	Aé 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Aé 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.05	Fabricação de Espuma de Baixa Densidade	A	Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	Aé 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Aé 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.06	Fabricação de Fertilizantes e Agroquímicos	A	Micro, pequeno, médio grande e excepcional	impacto regional impacto regional	Aé 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Aé 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.07	Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional impacto local	Aé 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Aé 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.08	Fabricação de Fósforos de Segurança e Artigos Fototécnicos	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto regional impacto local	Aé 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Aé 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.09	Fabricação de Perfumarias e Cosméticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional impacto local	Aé 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Aé 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.10	Fabricação de Pólvora Explosivos/Desonantes e Preparados para Limpeza e Polimento	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional impacto local	Aé 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Aé 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.11	Fabricação de Produtos para Limpeza e Polimento	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional impacto local	Aé 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Aé 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.12	Fabricação de Perfumarias e Cosméticos	M	Micro, pequeno, médio	impacto regional impacto local	Aé 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Aé 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
24.13	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Petróleo	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
24.14	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Rochas Beauimossas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
24.15	Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
24.16	Fabricação de Produtos Químicos para Borracha	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Aé 5.000 m <sup>2</sup> de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.17	Fabricação de Produtos Químicos para Calçados	A	Grande, excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.18	Fabricação de Resinas para Lonas de Freio	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.19	Fabricação de Resinas, Fibras e Fios Artificiais e Sintéticos	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.20	Fabricação de Sabão e Detergentes	M	Micro, pequeno e médio	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.21	Fabricação de Velas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.22	Fabricação de Solventes Secantes e Graxas	A	Micro e pequeno	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.23	Fabricação de Tinta em Po, Solventes e Corantes	A	Médio, grande e excepcional	impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.24	Fabricação de Tintas, Adesivos, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes	A	Médio, grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.25	Indústria de Fabricação de Concentrados de Cor para Plásticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.26	Indústria de Fabricação de Princípios Ativos e Defensivos Agrícolas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.27	Indústria de Recuperação de Extintores de Incêndio	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.28	Indústria de Gases e Equipamentos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.29	Prod. de Álcool Etílico, Metanol e Similares	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.30	Prod. de Oles/Gorduras e Ceras Vegetais e Animais	A	Micro, pequeno e médio	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.31	Prod. de Oleos Essenciais, Vegetais e Produtos Similares, da Destilação da Madeira	A	Grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
24.32	Prod. de Sustâncias e Fabricação de Produtos Químicos	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	<p>Até 5.000 m<sup>2</sup> de área construída</p> <p>Até 200.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE)</p> <p>Até 100 funcionários</p> <p>A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.</p> <p>A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município.</p>
24.33	Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especiais para Construção Civil	M	Grande e excepcional	impacto regional	<p>Micro, pequeno, médio, grande e excepcional</p> <p>Micro e pequeno</p>
24.34	Produção de CO2	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	<p>A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica capaz de ultrapassar os limites do município.</p>
24.35	Produção de Gorduras Vegetais Hidrogenadas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	<p>A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.</p>
24.36	Produção de Oxigênio Gásoso	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	<p>A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica capaz de ultrapassar os limites do município.</p>
24.37	Recuperação e Refino de Solventes, Óleos Minerais, Vegetais e Animais	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	<p>A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.</p>
24.38	Reembalagem de Produtos Químicos (Soda Cárstica)	A	Micro e pequeno	impacto local	<p>A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.</p>
24.39	Refinaria de Petróleo	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	<p>A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.</p>
24.40	Tanquegem de Hidrocarbonetos e Álcool	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	<p>A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.</p>
24.41	Outros				
25.00	INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES	M	Micro e pequeno	impacto local	<p>Até 1.000 m<sup>2</sup> de área construída</p> <p>Até 200.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE)</p>
25.01	Beneficiamento de Fibras Têxteis, Vegetais, de origem Animal e sintéticos				<p>Até 50 funcionários</p> <p>Desde que não haja efluentes industriais, a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.</p> <p>Independente da natureza industriais, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município.</p> <p>Desde que não haja efluentes industriais, a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.</p>
25.02	Confecções	B	Grande, grande e excepcional	impacto regional	<p>Micro, pequeno, médio, grande e excepcional</p>
25.03	Fabricação de Antigos de Cana, Mesa e Banho	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	<p>Micro, pequeno, médio, grande e excepcional</p>
25.04	Fabricação de Calçados, Cintos e Bolsas e seus Componentes	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	<p>Micro, pequeno, médio, grande e excepcional</p>
25.05	Fabricação de Enroladeiras e Colarinhos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	<p>Micro, pequeno, médio, grande e excepcional</p>
25.06	Fabricação de Estojo	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	<p>Micro, pequeno, médio, grande e excepcional</p>
25.07	Fabricação de Etiquetas	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	<p>Micro, pequeno, médio, grande e excepcional</p>
25.08	Fabricação de Fios Têxteis	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	<p>Micro, pequeno, médio, grande e excepcional</p>
25.09	Fabricação de Sandálias e Soltas para Calçados	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	<p>Micro, pequeno, médio, grande e excepcional</p>
25.10	Fabricação de Ziper	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	<p>Micro, pequeno, médio, grande e excepcional</p>
25.11	Fiação de Algodão – sem tingimento	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	<p>Micro, pequeno, médio, grande e excepcional</p>
25.12	Fiação e Tecelagem – sem tingimento	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	<p>Micro, pequeno, médio, grande e excepcional</p>
25.13	Indústria Têxtil – com tingimento	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	<p>Micro, pequeno, médio, grande e excepcional</p>
25.14	Malharia, Trituração, Tingimento, Acabamento e Estanpania	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	<p>Micro, pequeno, médio, grande e excepcional</p>
25.15	Outros Artifícios em peças do Vestuário e Artigos Diversos de Têxtil	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	<p>Micro, pequeno, médio, grande e excepcional</p>
25.16	Fabricação de Redes	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	<p>Micro, pequeno, médio, grande e excepcional</p>
25.17	Fabricação de Elásticos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	<p>Micro, pequeno, médio, grande e excepcional</p>

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
25.18	Outros				
26.00	INDÚSTRIAS DIVERSAS	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	No caso de BENEFICIAMENTO, independente do porte, a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
26.01	Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	No caso de PRODUÇÃO de vidro, a partir do porte médio a atividade por sua natureza gera efeitos que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
26.02	Fabricação de Artefatos de Cimento/Concreto	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
26.03	Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
26.04	Fabricação de Colchões	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
26.05	Fabricação de Giz Escolar	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
26.06	Fabricação de Isolantes Térmicos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja efeitos industriais, a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
26.07	Fabricação de Lentes	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
26.08	Fabricação de Semi-Jóias (Bijouterias) – sem banho	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
26.09	Fabricação de Semi-Jóias (Bijouterias) – com banho	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efeitos que podem causar contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município (tratamento de superfície).
26.10	Graficas e Editoras	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
26.11	Lavanderia Industrial	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efeitos que podem causar poluição atmosférica, contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
26.12	Produção de Emulsões Asfálticas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
26.13	Produção de Mistura Asfáltica	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
26.14	Usina de Asfalto	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
26.15	Usina de Produção de Concreto	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
26.16	Usina Móvel de Árcia Asfáltica usinada a quente	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
26.17	Outros				
27.00	INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA/PAISAGÍSTICA	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
27.01	Área para re-assentamentos humanos urbanos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município.
27.02	Implantação de equipamentos sociais	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
27.03	Projetos urbanísticos/paisagísticos diversos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
27.04	Requalificação urbana	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
27.05	Banheário público	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
27.06	Polo de lazer	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município.
27.07	Implantação de Praça Pública e Ginásio Poliesportivo em área urbana consolidada	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município.
27.08	Outros				
28.00	INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município, excludo EIA-RIMA conforme Resolução CONAMA 01- 86.
28.01	Ferrovias – construção e ampliação	B (AA)	Micro e pequeno Médio, grande e excepcional	Impacto local Impacto regional	Até 50 Km, exceto quando atingir mais de um município. A natureza da atividade, associada ao porte e extensão do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
28.02	Ferrovias - manutenção	B	Micro e pequeno Médio, grande e excepcional	Impacto regional	Até 50m de extensão A natureza da atividade, associada ao porte e extensão do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
28.03	Passagem molhada sem barramento	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto regional	A atividade por sua natureza gera impactos que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município, além das intervenções em Áreas de Preservação Permanente.
28.04	Passagem molhada com barramento	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto regional	

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
28.05	Pontilhos e pontes	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera impactos que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município, além das intervenções em Áreas de Preservação Permanente.
28.06	Rodovias – construção e ampliação	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município, exigindo EIA-RIMA conforme Resolução CONAMA 01- 86.
28.07	Rodovias – manutenção	B (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Exceção quando atingir mais de um município.
28.08	Rodovias – restauração	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Exceção quando atingir mais de um município
28.09	Estradas – construção e ampliação	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município, exigindo EIA-RIMA conforme Resolução CONAMA 01- 86.
28.10	Estradas – manutenção e restauração	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Exceção quando atingir mais de um município.
28.11	Outros				
29.00	SANEAMENTO AMBIENTAL	M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	Aéia a vazão de 250 m <sup>3</sup> /h A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar contaminação hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
29.01	Estação de tratamento de água – ETA convencional	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
29.02	Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
29.03	Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção - SAA	M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto regional	Aéia a vazão de 250 m <sup>3</sup> /h A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar contaminação hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
29.04	Sistema de abastecimento de água com tratamento completo.	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Aatividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município.
29.05	Sistema de esgotamento sanitário com ETE não simplificada	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Aatividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município.
29.06	Sistema de esgotamento sanitário com ETE simplificada – fossa séptica e valas de infiltration – fossa séptica, sumidouros, filtro simplificado e filtro anaeróbio	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Aatividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município.
29.07	Implantação de banheiros químicos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Aatividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município.
29.08	Outros				
30.00	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Aatividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
30.01	Estação de rádio base para telefonia móvel	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Aatividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
30.02	Estação repetidora – sistema de telecomunicações	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Aatividade por sua natureza ultrapassa os limites do município.
30.03	Implantação de sistemas de telecomunicações	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Aatividade por sua natureza ultrapassa os limites do município.
30.04	Rede de telefonia e de fibra ótica	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Aatividade por sua natureza ultrapassa os limites do município.
30.05	Outros				
31.00	OBRAS HÍDRICAS	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Aatividade por sua natureza gera impactos que podem causar poluição e, após o barramento, diminuição da capacidade hídrica, capazes de ultrapassar os limites do município, além das intervenções em Áreas de Preservação Permanente.
31.01	Aquedutos, bacias e diques	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Aatividade por sua natureza gera impactos que podem causar poluição hídrica, capazes de ultrapassar os limites do município, além das intervenções em Áreas de Preservação Permanente.
31.02	Canais de derivação, interligação de bacias hidrográficas e implantação de sistema adutor	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Aatividade por sua natureza gera impactos que podem causar poluição hídrica, capazes de ultrapassar os limites do município, além das intervenções em Áreas de Preservação Permanente.
31.03	Canais para drenagem	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Os recursos hídricos subterrâneos localizados em aquíferos que naturalmente ultrapassam os limites municipais, exceto se localizado em terrenos cristalinos.
31.04	Capturação de águas subterrâneas - poço	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Aatividade por sua natureza gera impactos que podem causar degradação ambiental, capazes de ultrapassar os limites do município, além das intervenções em Áreas de Preservação Permanente.
31.05	Drenagem e drenocamento em corpos de água	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Aatividade por sua natureza gera impactos que podem causar degradação ambiental, capazes de ultrapassar os limites do município, além das intervenções em Áreas de Preservação Permanente.
31.06	Retificação de corpos hídricos correntes	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Aatividade por sua natureza gera impactos que podem causar degradação ambiental, capazes de ultrapassar os limites do município, além das intervenções em Áreas de Preservação Permanente.
31.07	Outros				
32.00	EMPREENDIMENTOS DE FAUNA	B	A definir	impacto regional	
32.01	Cracídeo de Passeriformes Silvestres Nativos – Criação Amadora	B	A definir	impacto regional	
32.02	Outros				

\*\*\* \* \*\*\* \*

A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art. 8º, XIX da LC 140/2011.